



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 007, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 007, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais) custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cansanção, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o disposto na Nota técnica SEI nº 12774/2020 ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Considerando o disposto no decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando o disposto no Decreto legislativo nº 2321 de 16 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Cansanção em decorrência do risco de contaminação dos munícipes pelo novo coronavírus (Covid 19).

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de Junho de 2020 que altera o prazo de reconhecimento pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios baianos por mais 90 (noventa) dias.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03.05.61 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 03.05.61 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.004.2049 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19	4490520000	00	70.500,00
TOTAL				70.500,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual valor proveniente de anulação parcial ou total de dotação no valor de R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais) conforme disposto no art. 43, §1º, III da Lei nº 4,320/64 e discriminação abaixo:

ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 03.05.61 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 03.05.61 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.004.2140.- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES IMPOSITIVAS	4490520000	00	70.500,00
TOTAL				70.500,00

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal